Comissão de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítima de Violência

18

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 97/19 – PREFEITO MUNICIPAL**

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CRIAGRUPO GESTOR DO NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente projeto tem por objetivo implementar no Município de Ribeirão Preto a JUSTIÇA RESTAURATIVA.

Justiça restaurativa é uma técnica de solução de conflito e violência que se orienta pela criatividade e sensibilidade a partir da escuta dos ofensores e das vítimas. Esse é o conceito institucional, adotado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a sua prática apresenta iniciativas cada vez mais diversificadas e já apresentou muitos resultados positivos

A propositura em apreciação, de iniciativa do Prefeito Municipal, e merece parecer favorável desta Comissão.

Conforme a Resolução 2002/121, publicada pela ONU, que disciplina princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.
Levando em consideração a orientação da Resolução da ONU, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.
Vale destacar que, a Justiça Restaurativa não é panaceia, nem substituta necessária para o sistema judicial tradicional, não se afigurando como resposta para todas as situações.

Ressalta-se, ainda, que apesar da grande importância que possui a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas e comunidades, em tese isso deve ser um serviço projetado e executado pelo Poder Executivo, devendo o Poder Judiciário se imiscuir na implementação dos programas e das práticas em seu ambiente de jurisdição.

Assim, esta Comissão Permanente no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura será instituída por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, não afronta a LOM, não se verifica óbice e quanto as demais questões legais, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente e pelas razões acima expostas, entendeu a presente Comissão que o Projeto de Lei Complementar se reveste de interesse dos Munícipes e decide emitir parecer favorável ao encaminhamento da presente propositura ao egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

**Glaucia Berenice**
Presidente

**Luciano Mega**
Membro da Comissão

**Maurício Gasparini**
Membro da Comissão